

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves
PL 31/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que *“Disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal e estabelece condições de prioridade de tramitação”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/17).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer prioridade na tramitação dos procedimentos administrativos da Administração Direta e Indireta, em que figure como parte ou interessado, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, pessoa portadora de deficiência, física ou mental, nos termos da Lei Federal 7853/89; bem como a pessoa portadora das doenças que especifica no inc. III do art. 1º do PL.

Verifica-se que a proposição está condizente com nosso direito positivo, especialmente com a Lei nº 7.853/89, que *“Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências”*, bem como com a Lei nº 10.741/03, *“Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”*.

Cabe alertar que quanto à *técnica legislativa* o PL merece reparos, devendo ser incluída a cláusula de despesa. Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

EMENDA nº 01

Fica acrescentado o Art. 2º ao PL nº 31/2012, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias”.

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 12 de março de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

GERVINO GONÇALVES
Membro-Relator